IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano III | Edição nº 228

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 1.587, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

*"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, e dá outras providências".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2023, no valor anual total de até R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), para entidades do terceiro setor com a finalidade de custear a manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante, dentro da pratica social especial de alta complexidade.

Artigo 2º - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente às entidades, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º - As entidades deverão atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

Artigo 5º - As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2023.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste - SP, 24 de Janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

### LEI Nº 1.588, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

*"Autoriza o Município a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Santa Fé do Sul, para o fim que específica".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Santa Rita d'Oeste autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção, no valor de até R$ 49.896,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais), durante o exercício financeiro de 2023, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ 45.137.296/0001-25,

destinados ao pagamento de despesas de custeio da referida entidade.

Artigo 2º – A entidade beneficiada com os recursos públicos previstos nesta lei submeter-se-á fiscalização do Poder Executivo Municipal, e prestará contas à Prefeitura sobre o recebimento e destinação dos recursos financeiros repassados, de acordo com o Termo de Colaboração e Plano de Trabalho pactuado, nos moldes da legislação pertinente, que dispõe sobre os repasses ao Terceiro Setor.

Parágrafo Único:- A falta de prestação de contas ou a sua insuficiência impedirá a beneficiária de receber novas subvenções.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.589, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

*"Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que específica."*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, consoante o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, mais 0,07% (sete centésimos percentuais) de aumento, totalizando 6,00% (seis pontos percentual) de aumento sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos.

Parágrafo Único:- O percentual estabelecido no caput deste artigo estende-se aos inativos e pensionistas, na forma da lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico no Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.590, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS."*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2023, no valor anual total de até R$ 259.680,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS."

Artigo 2º. - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º. - A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

Artigo 5º. - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2023.

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.591, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas na manutenção dos seguintes serviços: ampliar e garantir o acesso de adolescentes – menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2023, no valor anual total de até R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) anual, para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos seguintes serviços: Ampliar e garantir o acesso de adolescentes – menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais".

Artigo 2º - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Artigo 3º - A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Artigo 5º - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2023.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d´Oeste -SP, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.594, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

*"Inclui programas na Lei nº 1.583 de 14 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.488.751,31 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), consignado na seguinte dotação: -

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária

FUNÇÃO: - 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento

PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028
PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola
CÓDIGO DO PROJETO: - 1097
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente
R$ 382.000,00
FONTE 05 – FEDERAL
ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO: - 20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento
PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028
PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola
CÓDIGO DO PROJETO: - 1104
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente
R$ 864.000,00
FONTE 05 – FEDERAL
ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO: - 20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento
PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028
PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola
CÓDIGO DO PROJETO: - 1097
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente
R$ 137.250,00
FONTE 01 – TESOURO
ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde
FUNÇÃO: - 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: - 301 –Atenção Básica
PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010
PROJETO: - REF.CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA E FISIOTERAPIA
CÓDIGO DO PROJETO: - 1105
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51– Obras e Instalações
R$ 80.000,00
FONTE 02 – ESTADUAL
ÓRGÃO: - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde
FUNÇÃO: - 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: - 301 –Atenção Básica
PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010
PROJETO: - REF.CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA E FISIOTERAPIA
CÓDIGO DO PROJETO: - 1105
ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51– Obras e Instalações
R$ 25.501,31
FONTE 01 – TESOURO

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação de recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.518, de 23/06/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.579 de 09/11/2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.592, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

*"Fixa o Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências"*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Por força do art. 5ª da Lei Federal nº 11.738/2008, fica fixado aos professores do magistério público municipal piso salarial, abaixo discriminado, de conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

| Jornada de Trabalho | Valor Mensal do Piso |
|---|---|
| Básica – 20 horas/semanal | R$ 2.210,27 |
| Intermediária – 30 horas/semanal | R$ 3.315,41 |
| Integral – 40 horas/semanal | R$ 4.420,55 |

§ 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 2º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no caput deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor faz jus.

§ 3º - Por possuírem piso salarial definido em lei não se aplica aos profissionais do magistério eventuais aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, nem mesmo a revisão geral anual de que trata o inciso X, do Art.37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.571, de 10 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de 2023.

Osmar Sampaio

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593, DE 24 DE JANEIRO 2023**

*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, consoante ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, c.c com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.494/2020, reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), conforme índice do INPC acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, consistente de: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

## Decretos

**DECRETO Nº 2.012, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

*"Inclui programas na Lei nº 1.583 de 14 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.488.751,31 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), consignado na seguinte dotação: -

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária

FUNÇÃO: - 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento

PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028

PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola

CÓDIGO DO PROJETO: - 1097

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente

R$ 382.000,00

FONTE 05 – FEDERAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária

FUNÇÃO: - 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento

PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028

PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola

CÓDIGO DO PROJETO: - 1104

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente

R$ 864.000,00

FONTE 05 – FEDERAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.02.01 – Agricultura e Pecuária

FUNÇÃO: - 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: - 605 –Abastecimento

PROGRAMA: - Assistência Técnica Agrícola

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0028

PROJETO: - Aquisição de Maquina Agrícola

CÓDIGO DO PROJETO: - 1097

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente

R$ 137.250,00

FONTE 01 – TESOURO

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 –Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - REF.CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA E FISIOTERAPIA

CÓDIGO DO PROJETO: - 1105

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51– Obras e Instalações

R$ 80.000,00

FONTE 02 – ESTADUAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.05.01 – Saúde

FUNÇÃO: - 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: - 301 –Atenção Básica

PROGRAMA: - Atendimento Integral a Saúde

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0010

PROJETO: - REF.CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA E FISIOTERAPIA

CÓDIGO DO PROJETO: - 1105

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.51– Obras e Instalações

R$ 25.501,31

FONTE 01 – TESOURO

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação de recursos recebidos do Governo Federal e Estadual, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.518, de 23/06/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.579 de 09/11/2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 JANEIRO de 2023.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete

**IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita D´Oeste**

**Atos Administrativos** | **Concessão de Aposentadoria**

# Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 04.952.761/0001-02
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - FONE (17) 3643-1123 - CENTRO - CEP 15780-000
SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO DE CONCESSÃO DE REVISÃO Nº001/2022

## PROCESSO Nº006/2015

Dispõe sobre concessão de Reajuste à Sra. ANTONIA GASQUES GOLMINI DA SILVEIRA.

ELCIO BERTÃO, Presidente o Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº887/01, de 24 de outubro de 2001,e:

Considerando, o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, formalizado pela Sra. ANTONIA GASQUES GOLMINI DA SILVEIRA.

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº011/2022, estando devidamente formalizado e com os procedimentos regulares.

Decido que fica concedido nos termos da Regra Art. 6º, da EC nº 41, a solicitação de **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRINUIÇÃO, "DEFERIDA",** devendo os proventos da servidora ser atualizado pelo percentual de **33,25%,** passando para o valor de **R$ 3.607,75 (três mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos).** Com efeito retroativo à competência de Setembro de 2022.

Santa Rita d'Oeste, 19 de Janeiro de 2023

ELCIO BERTÃO

PRESIDENTE DO IPREM